



Ata de Reunião (Nº 209)

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta 1 2 minutos, na sede da RIOPRETOPREV, sito à Rua General Glicério nº 3553, Centro, realizou-se 3 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência (C.M.P.), com a presença dos 4 membros: Dimas Fernandes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto, Wilclem de Lazari Araujo, Carlos 5 Henrique de Oliveira, Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro, Maria Carretero Vergínio, e Eugênio 6 Maria Duarte. O membro Wanessa Sardinha justificou sua ausência. Estiveram presentes na 7 reunião: o Superintendente, Jair Moretti, o Coordenador da Gestão e Custeio de Investimentos, 8 Rubem Severian Loureiro, e o Gestor de Recursos e Analista Contábil, Hélio Antunes Rodrigues. 9 A reunião teve a seguinte pauta: I – Abertura dos Trabalhos: 1.1) Verificação de quórum. 1.2) 10 Palavra do Presidente. 1.3) Palavra da Superintendência. 1.4) Palavra dos Membros. II -11 Atas e Comunicados: 2.1) Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores (Ata 208); 2.2) Relatório dos Atos Administrativos (ref. a julho/2017 e agosto/2017, será enviado via 12 e-mail em setembro/2017), cumprimento das diretrizes gerais e relatório de avaliação 13 14 situacional para o Pró-Gestão; 2.3) Informações sobre cursos: Não há. III - Ordem da Pauta do dia: 3.1) Apreciação do Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a 15 16 transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à 17 RIOPRETOPREV, para custeamento do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras providências; 3.2) Apreciação do Balancete Contábil de julho/2017 e informações sobre 18 19 investimentos; 3.3) outros. A reunião teve início com a verificação do quórum, o qual estava de 20 acordo com o § 8º do art. 104 da Lei Complementar 139/2001, com redação dada pela Lei 21 Complementar nº 364/2012. O presidente do colegiado, Dimas Fernandes, abriu os trabalhos, 22 dando as boas-vindas aos presentes. Com a palavra, o superintendente da entidade, Jair Moretti, 23 informa aos pares: a) que no dia 04/08/2017, a RIOPRETOPREV recebeu a visita da equipe de 24 trabalho do Guarujá Previdência. Participaram da reunião com os visitantes, representando a 25 RIOPRETOPREV, os servidores Camila Caminha Caro, Vagner Augusto Takahashi Arakawa, Rafael Henrique Lopes Pereira e o Médico Perito Nazir Tarraf. Representaram a Guarujá 26 27 Previdência: Celia Ribeiro, Superintendente, 2 assistentes sociais, 1 psicóloga e o gerente do instituto. A equipe do Guarujá Previdência conheceu o trabalho da equipe transdisciplinar durante 28 29 a apresentação realizada no congresso estadual da APEPREM, realizado este ano na cidade de Santos. O interesse de outras administrações pelo modelo de gestão de benefícios adotado pela 30 RIOPRETOPREV demonstra que o trabalho desenvolvido aqui na autarquia importante e é 31 32 referência para outros RPPS, além de incentivar ainda mais a equipe a tentar buscar mais 33 ferramentas para o aprimoramento do trabalho. Para o pessoal do Guarujá Previdência, foi apresentado um "passo-a-passo" do que fazemos, as principais dificuldades e os resultados obtidos. 34 Cita o superintendente que embora não exista uma base de dados confiável em relação aos gastos 35 com auxílio-doença no INSS, estima-se que a porcentagem de trabalhadores em benefício gire em 36 torno de, aproximadamente, 4%; enquanto no serviço público em geral, esse número gira em torno 37 de 15%. Em Rio Preto, nos últimos meses, o percentual de servidores afastados é de 2%. Por fim, 38 a equipe destacou que o principal objetivo do trabalho é garantir o benefício a quem de fato faça 39 jus e, quando necessário, intermediar um retorno ao trabalho que seja adequado às condições de 40 saúde de cada servidor; b) nos dias 07 e 08/08/2017 recebemos a visita dos servidores do Instituto 41 42 de Previdência de Estrela D'Oeste. Durante a visita, o chefe da Seção de Compensação Previdenciária da RIOPRETOPREV, Fabiano Hernandes de Assis, orientou os servidores do 43 Instituto de Previdência de Estrela D'Oeste (Silvia Padovez Gil - Diretora Presidente, Marcel de 44





Party.



46

47

48

49

50

51

52

53

54 55

56 57

58

59 60

61

62

63 64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77 78

79

80

81

82

83

84

85

86 87

88

89



Souza - Advogado e Jéssica Marcassi - Assessora Previdenciária) sobre a elaboração dos requerimentos de Compensação Previdenciária que devem ser remetidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Segundo o superintendente, existem cerca de 200 processos aguardando análise do INSS para compensação previdenciária. A expectativa é que analisados todos os processos, o repasse mensal do COMPREV seja de cerca de R\$ 600.000,00. Com a palavra, o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira faz um questionamento acerca da denominação de uma rubrica presente no projeto do PPA - Plano Plurianual, o que foi respondido pelo contador da entidade. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro observa que o custeio suplementar, previsto no PPA, é crescente, indicando que os aportes maiores ficarão a cargo dos próximos governantes. O analista contábil da entidade, Hélio Antunes Rodrigues, esclarece que os valores são crescentes tendo em vista que a alíquota suplementar de contribuição, prevista no plano municipal de amortização do déficit técnico atuarial, é escalonada e crescente, sendo calculada sobre a base de cálculo da folha de pagamento, que também é crescente. Por isso, destaca que os valores são crescentes. A ata nº 208 foi aprovada. O relatório mensal dos atos administrativos e beneficios previdenciários, referente aos meses de julho e agosto de 2017, será entregue aos conselheiros no mês de setembro de 2017, assim como o relatório de cumprimento das diretrizes gerais e diagnóstico da situação da entidade frente às demandas do Pró-Gestão. Informações sobre cursos: Não há. Iniciando a ordem do dia, o colegiado passou a apreciar o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à RIOPRETOPREV, para custeamento do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras providências. Inteiro Teor do Projeto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Autoriza o Município a transferir o crédito oriundo do Processo Judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 à RioPretoPrev, para custeamento dos aportes do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, e dá outras providências. PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1°. Fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a custear, a partir do exercício de 2018, a contribuição suplementar a que faz referência a tabela do caput do artigo 2°, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 532, de 16 de março de 2017, mediante a transferência, à RioPretoPrev – Regime Próprio de Previdência Municipal, do direito aos créditos de sua titularidade oriundos do processo judicial nº 0037985-46.2008.8.26.0576 (TJ/SP), conforme decisão judicial transitada em julgado em 13/06/2017 e demonstrativo de valores de execução, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, servindo para cobertura dos aportes previstos no Plano de Amortização em vigor até o esgotamento do saldo respectivo. § 1°. O valor dos créditos descritos no caput é o apurado em Laudo de Avaliação (Demonstrativo de Valores da Execução Iudicial nº 0021416-52.2017.8.26.0576), que passa a fazer parte integrante desta Lei, totalizando, nesta data, quantia estimada de R\$ 155.709.275,24 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). § 2°. A amortização do déficit atuarial, mediante a transferência do direito ao crédito a que alude o caput deste artigo, dar-se-á a partir do esgotamento do saldo remanescente dos bens ou valores aportados pelo Município de São José do Rio Preto à RIOPRETOPREV para cobertura de exercícios anteriores. § 3°. A partir da vigência desta Lei, o Município cede, para todos os efeitos, todos os direitos sobre o crédito previsto no caput deste artigo à RioPretoPrev, que se sub-roga nos direitos do titular do crédito, podendo atuar em sede de execução processual, bem como propor, por si só, todas as medidas cabíveis para o seu efetivo recebimento. Art. 2°. O ∫ 3° do artigo 2° da Lei Complementar n° 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar alterado com a seguinte redação: Art. 2º. [...] § 3º. A contribuição suplementar prevista na tabela do caput deste artigo poderá ocorrer mediante a transferência de bens móveis ou imóveis, direitos e demais ativos de qualquer natureza,







Rua General Glicério, 3553 - Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110 111

112

113

114 115

116

117

118

119

120

121

122 123

124

125 126

127 128

129

130

131

132 133

134



inclusive créditos provenientes de ação judicial ou inseridos na dívida ativa municipal, de titularidade do Município ao Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto, que se tornem viáveis ao alcance da finalidade prevista nesta Lei Complementar, desde que garantidas a solvência e liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de beneficios. (NR). Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário. Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 21 de agosto de 2017, 165º ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto. PREFEITO EDINHO ARAÚJO. O superintendente esclarece que o Projeto, de autoria do executivo, pretende transferir os direitos creditórios resultantes do processo que o município propôs contra o IPESP. Ressalta que tal assunto foi debatido no ano de 2007 neste conselho, na época que ainda era conselheiro. A ação, proposta em 2008, transitou em julgado no início de 2017, e atualmente está na fase de liquidação/execução. Destaca que o direito resultante da demanda é líquido e certo, e que o valor ora apresentado, de cerca de R\$ 155.000.000,00 resulta de trabalho pericial, devidamente homologado pelo julgador de segundo grau. O superintendente complementa ainda que o valor da condenação será corrigido pelo índice IPCA-e e juros moratórios de 0,5% ao mês até a efetiva inscrição como precatório. Sobre a inscrição em precatório, se tal providência ocorrer até julho do ano que vem, o precatório pode começar a ser pago já no ano de 2019. O superintendente esclarece que, como a autarquia detém uma reserva de recursos para cumprimento suas despesas de médio prazo, é possível aguardar o recebimento do precatório, sem prejuízo. Inclusive será corrigido com índice semelhante à meta atuarial. Ressalta ainda que a providência ora apresenta é mais interessante, ao seu ver, do que a transferência de imóveis, uma vez que a autarquia já dispõe de vários imóveis em seu patrimônio, sendo preferível o recebimento de outros ativos, no momento, pois o recebimento de mais imóveis pode dificultar a gestão deste tipo de ativo. O superintendente esclarece ainda que outros cenários foram pensados para fazer frente ao déficit técnico atuarial que deve ser saldado, dentre eles o aumento progressivo da alíquota de contribuição dos segurados e do Ente Federativo e a retirada de benefícios não obrigatórios do plano. Todavia, tais medidas foram descartadas no momento, tendo em vista a possibilidade de utilizar os recursos oriundos da sobredita demanda judicial para amortização do déficit técnico atuarial e a necessidade de aguardar o desfecho da Proposta de Emenda à Constituição que trata da reforma da previdência, que deve ocorrer ainda neste ano. Assim, prevê, que a revisão na legislação municipal deve ocorrer já no início de 2018, fazendo as adaptações necessárias por conta da reforma e para retirada dos benefícios não obrigatórios. Por fim, solicita aos conselheiros que aprovem a minuta de projeto de lei complementar ora exposto. Com a palavra, o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira argumenta que a questão apresentada precisa ser dividida em duas partes, uma relativa à transferência do direito ao crédito e a outra a utilização desse crédito para quitação dos aportes. Antes de adentar ao tema, ressalta a participação da conselheira eleita pelos aposentados para representá-los, Maria Carreteiro Vergínio, como grande responsável pela discussão, no colegiado, da necessidade de restituir os valores pagos ao IPESP. No mais, destaca: 1) quanto à questão da transferência do direito do crédito à RIOPRETOPREV, o conselheiro afirma que o conteúdo da ata da reunião ordinária deste colegiado, realizada no dia 26/09/2006. Naquela oportunidade, o colegiado deliberou sobre a ação judicial a ser proposta contra o IPESP, nos seguintes termos: "O Diretor Superintendente fez um breve histórico sobre a questão e deixou claro que há risco de perdermos a demanda e ter que arcar com a sucumbência, que no caso seria em torno de três milhões, por outro lado, se ganharmos, teremos aproximadamente trinta milhões para receber do IPESP. Foi colocada em votação a seguinte questão: A RIOPRETOPREV ingressará ou não com ação judicial contra o IPESP -







137

138

139

140

141 142

143

144

145 146

147 148

149

150 151

152

153 154

155

156

157

158

159 160

161

162

163

164 165

166

167

168 169

170

171

172 173

174

175

176

177

178 179



Instituto de Previdência do Estado de São Paulo? Ficou decidido por unanimidade que o Superintendente está autorizado a impetrar ação visando à restituição e ou compensação previdenciária dos valores repassados ao IPESP pela Prefeitura no período de setembro de 1962 a fevereiro de 1998, e os benefícios pagos por esta Autarquia as suas respectivas pensionistas no período de abril de 2002 até a presente data. O conselho solicita ao Superintendente que antes do ajuizamento da ação ele submeta a petição inicial a análise deste conselho". Conclui o conselheiro que a ação era da RIOPRETOPREV, inclusive consta no registro que eventual insucesso na demanda ocasionaria na condenação da RIOPRETOPREV no pagamento de ônus sucumbenciais. O conselheiro destaca também o conteúdo da ata nº 69, da reunião ordinária realizada em 20/11/2007: "o Diretor Superintendente apresenta ao Conselho minuta da ação contra o IPESP e os ofícios que foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças solicitando informações sobre os valores pagos ao IPESP, pois eles são essenciais para instruir a ação, sem essas informações a Procuradoria não poderá completar o conteúdo da demanda". Assim, conclui o conselheiro que a minuta foi apresenta nesta reunião, sendo possível inferir que a ação foi proposta em seguida. Ainda sobre a Petição Inicial, o conselheiro destaca que em seu conteúdo consta como autores da demanda "o Município de São José do Rio Preto e a RIOPRETOPREV". O conselheiro faz a leitura do acórdão do processo nº 0037985-46.2008.8.26.0576, no qual consta a seguinte expressão 'Trata-se de ação de ressarcimento de danos ao erário ajuizada pelo Município de São José do Rio Preto e pela RIOPRETOPREV - Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto contra o IPESP -Instituto de Previdência do Estado de São Paulo". Assim, com base nas leituras realizadas, cujo interior teor solicita que seja transcrito em ata, conclui o conselheiro que os direitos oriundos da ação judicial são da RIOPRETOPREV, não do município, sendo necessária justa a transferência deste ao Patrimônio da RIOPRETOPREV. 2) quanto à utilização do direito oriundo da ação supramencionada, o conselheiro não concorda com o proposto pelo executivo, argumentando que o recurso já é da RIOPRETOPREV, não podendo ser utilizado para pagamento da alíquota suplementar de contribuição. Entende que tal tentativa é desrespeitosa, pois tentar passar um recurso que é da própria RIOPRETOPREV para pagamento da alíquota suplementar de contribuição só pode ser classificado como uma brincadeira. Insiste que tal direito só existe pela atuação insistente da conselheira Maria Carretero Vergínio, que tanto pressionou a superintendência da entidade, em tempos anteriores, que foi parar na delegacia. O conselheiro prossegue, aduzindo que o plano de amortização instituído em 2013 resultou num aumento do déficit técnico atuarial de 85%, se comparado o valor do déficit atuarial de 2013 e 2017, ou seja, que o déficit técnico atuarial aumentou de R\$ 765 milhões para R\$ 1.400 milhões, concluindo que não se trata de um plano de amortização do déficit, mas de aceleração. Por fim, o conselheiro ressalta que a RIOPRETOPREV ganhou uma ação graças à conduta correta e atenta dos conselheiros eleitos pelos servidores, concluindo que tal recurso deve ser transferido ao patrimônio do RPPS, pois o dinheiro é do servidor e da RIOPRETOPREV, mas não deve ser abatido dos valores resultantes da aplicação do plano de custeio suplementar, pois, se isso acontecer, o servidor municipal está "condenado" não receber aposentadoria. Com a palavra, o superintendente assevera que a contribuição realizada pelo Município ao IPESP ocorreu antes da existência da RIOPRETOPREV, por isso o direito em discussão é de titularidade do município e não da autarquia. No mais, quando o Município criou a RIOPRETOPREV, em 2001, assumiu o passivo atuarial, e vem realizando os aportes necessários para equacionamento do déficit técnico atuarial, que já totalizam cerca de cem milhões de reais, sem contrapartida dos servidores. Só no ano de 2017, foram aportados mais de trinta milhões de reais em imóveis. Ressalta, nesse sentido, que seria lícito ao município, inclusive, aumentar a contribuição dos servidores para até 14%, e que tal







181 182

183

184

185186

187

188

189 190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203204

205

206

207

208209

210211

212

213

214

215

216

217218

219220

221

222223

224



aumento diminuiria a necessidade de custeio suplementar. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira ressalta que, sobre o convênio realizado com o IPESP, os valores repassados ao órgão estadual foram aqueles descontados do servidor, que correspondiam a 6% do valor de sua remuneração, portanto, com o êxito da demanda, esse recurso tem que ser utilizado, agora, para pagamento da aposentadoria do servidor e, portanto, deve ser transferido para a RIOPRETOPREV. O conselheiro afirma também que o déficit atuarial é culpa exclusiva da Prefeitura Municipal, que demorou para instituir a previdência de seus servidores e quando instituiu, repassou ao Regime o encargo de pagar as aposentadorias já concedidas, assumindo, assim, propositalmente, a responsabilidade pelo déficit resultante. Conclui, logo, que foi uma escolha da administração este cenário deficitário. Nesse ponto, argumenta que os servidores não podem ser penalizados pela ausência de contribuição para fins de aposentadoria, eis que não existia sistema de previdência próprio, e o município não vinculou seus servidores ao Regime Geral de Previdência Social e, por consequência, os servidores não podiam contribuir com qualquer sistema previdenciário. Assim, conclui o conselheiro que o recurso ora citado deve ser destinado ao pagamento da aposentadoria dos servidores, sem qualquer vinculação ao abatimento das alíquotas suplementares futuras, por uma questão de direito. Quanto à possibilidade de aumento de alíquota, o conselheiro Carlos Henrique de Oliveira diz que o Governo Federal pretende alterar a alíquota de contribuição dos servidores união para 14%, todavia, necessitando realizar uma alteração no texto da constituição. Argumenta, se isto ocorrer, poderá a administração municipal realizar tal alteração. O superintendente da entidade, Jair Moretti, discorda do conselheiro, afirmando que com base na legislação em vigor, já é possível alterar o percentual de contribuição do servidor para até 14%. O superintendente sustenta ainda que a RIOPRETOPREV não tinha legitimidade para ingressar com a ação judicial, pois não era parte no convênio celebrado entre o município e o IPESP, por isso o recurso é do município. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira se opõe a tal posicionamento, indicando que inclusive, em caso de insucesso, as custas correriam por conta da RIOPRETOPREV, como consta em ata. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro destaca seu desconforto com o andamento da discussão, pois parece que a não aceitação da proposta legislativa apresentada ao colegiado implicará no aumento da alíquota de contribuição dos servidores ativos para 14%, o que não lhe parece correto. O superintendente destaca que a Prefeitura está fazendo o maior esforco do mundo para não aumentar a alíquota de contribuição do servidor, e que não é sua intenção passar tal impressão quando argumenta sobre o aumento da alíquota de contribuição. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro argumenta que a contribuição de 6%, realizado pelo servidor ao IPESP no passado, foi um sacrifício realizado pelo servidor, e que este não poderia optar por pagar a contribuição ou não, sendo justo, nesse sentido, que todo o recurso repassado ao IPESP, seja da cota-parte do servidor, seja da cota-parte patronal, seja utilizado para pagamento de aposentadoria ao servidor. Ressalta que não entende como esse recurso, que é da RIOPRETOREV, agora passa para a titularidade da Prefeitura Municipal para poder ser utilizado como pagamento de aporte. O superintendente responde que a RIOPRETOPREV não tinha legitimidade e, assim sendo, que quem bancou a demanda foi o Município. O presidente do colegiado, Dimas Fernandes, afirma que no passado, fez um estudo no qual comparou os valores repassados ao IPESP com o valor das pensões garantidas pelo Instituto do Estado, concluindo que os valores repassados eram muito superiores aos valores desembolsados pelo IPESP para pagamento do benefício. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro conclui sua fala, aduzindo que o crédito já é da RIOPRETOPREV, e deve ser



transferido para seu patrimônio, e que este direito só figura em nome da Prefeitura por uma



227228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239240

241242

243

244

245

246

247

248

249250

251

252

253254

255

256

257

258

259

260

261

262263

264

265

266

267

268

269



questão processual. Segundo o Conselheiro Carlos Henrique de Oliveira, se a contribuição ao IPESP foi instituída para garantir pensão aos servidores, e estes hoje não recebem mais pensão por aquele órgão, mas sim pela RIOPRETOPREV, e que o certo é que o recurso da contribuição dos servidores é da RIOPRETOPREV. O conselheiro argumenta, de acordo com a proposta ora apresentada, que o Governo parece pretender fazer o mesmo que já fez no passado: postergar o pagamento do déficit técnico atuarial. O conselheiro ressalta a necessidade de aprofundar a discussão do projeto apresentado, questionando se o crédito oriundo da ação já está inscrito em precatório, e se estiver, se há certeza que esta será pago. Assevera que existem outras questões que devem ser respondidas, inclusive se num momento de crise, como o que estamos passando, pode interferir no adimplemento da obrigação pelo Estado. Ressalta ainda que os representantes eleitos pelos servidores pensam no futuro, e nas implicações que a transferência deste recurso podem trazer, ao contrário dos representantes do Prefeito, que só pensam no cenário imediato de desembolso do Executivo. O superintendente destaca que a responsabilidade do pagamento do déficit ou insuficiência de recurso é do Município, razão por qual entende que tal discussão não é apropriada para o momento. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira argumenta que se a Prefeitura não pode pagar o aporte do ano que vem no importe de R\$ 50.000.000,00 no ano que vem, de certo que não poderá arcar com os compromissos futuros do instituto, que são maiores, por isso as questões devem ser debatidas. O conselheiro Wilclem de Lázari Araújo argumenta que o pagamento de precatórios dessa magnitude, pelo Estado, ocorre num período de 8 a 10 anos, sendo que se tudo der certo, pode ocorrer até em 5 anos. Esclarece ainda, quanto à certeza do pagamento, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que passa por imensas dificuldades financeiras, não deixa de pagar os precatórios que estão previstos no orçamento, sob pena de sequestro das contas do Estado. O conselheiro, como servidor atuante da área jurídica, está seguro quanto à liquidez deste precatório, pois tem certeza do pagamento no futuro. Por fim, o conselheiro afirma que o precatório pode ser parcelado ou prorrogado, mas será sempre pago. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira questiona se a fala do conselheiro Wilclem de Lázari Araújo é de conselheiro representante do Prefeito ou de técnico da área jurídica, sendo respondido que este é o posicionamento da Assessoria Técnica da RIOPRETOPREV. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira solicita a transcrição em ata da fala do conselheiro, que, ao seu ver é um parecer técnico da área jurídica da RIOPRETOPREV. O superintendente destaca a importância de se aprovar o que é por ora proposto. Ressalta que no início de 2017, após a reforma de previdenciária, e a transferência desse recurso da ação do IPESP para a RIOPRETOPREV, tratará com o colegiado sobre uma possível revisão do plano de custeio suplementar, com medidas como a retirada dos benefícios por incapacidade e maternidade, recebimento de outros ativos para amortização do déficit técnico atuarial, como recursos oriundos de processos de execução fiscal, adequação do plano de benefícios e custeio à reforma da previdência, sempre no sentido de tornar a previdência sustentável. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira assevera que a transferência dos recursos à RIOPRETOPREV e a retirada dos benefícios não obrigatórios são situações que tem concordância dos representantes dos servidores, pois são melhorias. Aduz que não concordam com a reforma da previdência, mas que se essa ocorrer, também terá impacto sobre os compromissos futuros do Regime Próprio. Todavia, não concorda com a alteração da Lei Complementar nº 396/2013, no que diz respeito à utilização do recurso oriundo da ação do IPESP para pagamento das alíquotas suplementares de contribuição. O conselheiro Wilclem de Lázari Araújo destaca que as alterações realizadas na Lei Complementar nº 396/2013 apenas são para adequá-la à redação das Portarias do MPS nº 402 e 403, além de possibilitar a utilização de direitos







271

272

273274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284 285

286

287

288

289 290

291

292

293294

295

296

297

298299

300

301

302 303

304

305

306

307 308

309

310

311312

313

314



para amortização da alíquota suplementar de contribuição. Os conselheiros debatem, neste momento, sobre a redação dos artigos do projeto de Lei, a fim de entendimentos sobre a aplicabilidade. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira argumenta em favor da transferência dos direitos, todavia, diante do fato afirmado pelo superintendente, que o plano de custeio do regime próprio será revisto no início do ano, não seria necessário, nesse momento, a alteração da Lei Complementar nº 396/2013 para utilizar o crédito para amortização do déficit técnico atuarial, visto que a simples transferência do recurso ao RPPS já mudaria a configuração de um novo plano de custeio, diminuindo a necessidade de suplementação. Assim, a Lei Complementar nº 396/2013 seria alterada só no ano seguinte. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreira argumenta que é necessário aprofundar a discussão do tema, inclusive para que seja possível o convencimento da categoria por ele representada. Por isso, pede que a discussão do tema seja postergada. Segundo o superintendente esclarece, a Lei Complementar em apreço precisa ser encaminhada à Câmara Municipal com urgência, visto que precisa que ela seja aprovada e sancionada para que o orçamento do município para o ano de 2018 seja encaminhado já com a alteração implementada. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira propõe um acordo: através de lei, que se faça imediatamente a transferência do direito, e que eventual alteração no plano de amortização só ocorra no início de 2018, já com o cômputo deste direito na avaliação atuarial. O conselheiro Eugênio Maria Duarte ressalta a importância da recuperação história desse recurso e ressalta seu posicionamento que o recurso já pertence à RIOPRETOPREV, e que o plano do novo governo, de transferir este recurso, que já é da RIOPRETOPREV, para pagamento dos aportes, não atende o interesse da autarquia e nem dos funcionários do município. Essa saída, ao seu ver, não demonstra a vontade de enfrentar os problemas e buscar uma saída eficaz para a questão do déficit técnico atuarial. O conselheiro, que é diretor da ATEM, diz que contratou uma empresa denominada ILAESES, para justamente estudar as finanças do município de São José do Rio Preto, e que resultou na conclusão de que claramente o município tem recursos, mesmo na situação de crise, o município gasta cerca de 34% da Receita Corrente Líquida em servidores, podendo chegar até em 54%, para primeiro, a administração recuperar o poder de compra do servidor, pois nos últimos anos não houve sequer reposição da inflação. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira destaca que concorda com parte do que está sendo proposto, ou seja, a transferência do recurso, mas não com a utilização deste para pagamento das alíquotas suplementares, pois já é da autarquia. Nesse sentido, gostaria de interromper a discussão e levar a questão para o Prefeito, para uma discussão. O conselheiro José Martinho Wolf Ravazi Neto destaca que a proposta de lei que está posta perante o colegiado não depende, para sua propositura e votação perante a Câmara Municipal, de aprovação deste colegiado, assim é necessário verificar se o projeto de lei deve ser aprovado pelo colegiado ou somente apreciado. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira propõe que se faça a transferência do direito à RIOPRETOPREV, e haja aprofundamento do diálogo quanto à utilização do recurso para pagamento do aporte, com a realização de uma reunião entre os membros do colegiado e o Prefeito Municipal. Nesse sentido também argumenta Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro, que inclusive ressalta o sucesso de ação semelhante no tocante à elaboração da Lei Complementar nº 539/2017. O conselheiro ainda ressalta a responsabilidade do conselheiro na tomada de uma decisão como esta. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira encaminha uma proposta de votação no seguinte sentido: de o conselho decidir pela continuidade ou aprofundamento do diálogo sobre o tema. O presidente propõe a votação do encaminhado do conselheiro Carlos Henrique de Oliveira: os membros José Martinho Wolf Ravazi Neto e Wilclem de Lázari Araújo votam pelo prosseguimento e votação do

,

THE STATE OF THE S



317 318

319

320

321

322

323

324 325

326

327

328

329

330

331 332

333 334

335

336

337

338 339

340

341

342

343 344

345

346

347 348

349

350

351

352

353

354

355

356 357

358

359



projeto da forma que está; Os membros Carlos Henrique de Oliveira, Eugênio Maria Duarte e Maria Carretero Vergínio votam pela continuidade dos debates. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira declara voto no sentido de ser a favor do diálogo, por ser a conduta ética que se deve adotar. Ressalta ainda seus agradecimentos à conselheira Maria Carretero Vergínio, que foi a grande responsável pela propositura da ação. Os demais conselheiros e o superintendente também congratulam a conselheira. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro lamenta a mudança de postura da administração municipal, que no momento não permitiu o debate, como já fez em outras oportunidades neste ano. Esclarece que havia uma boa relação estava sendo traçada neste ano, e declara sua posição favorável à continuidade dos diálogos, inclusive com o Prefeito, para qualificar a discussão e construir um caminho melhor, que seja favorável e confiável. O conselheiro Eugênio Maria Duarte afirma, em sua declaração de voto, que o Prefeito Edinho Araújo tem se intitulado o Prefeito do diálogo, dessa forma, solicita a compreensão do colegiado para que essa característica não seja perdida, e que o diálogo resolva o impasse ora existente. E que tal diálogo deve ser transparente, inclusive que a Prefeitura deve apresentar documentos que comprovem sua situação financeira. O conselheiro Wilclem de Lázari Araujo, após declarar seu voto pelo prosseguimento da votação, atesta não ser contrário ao diálogo, mas que, com base nas opiniões já externadas, dificilmente haveria mudança de posicionamento, não havendo razão para se retardar a votação. O presidente vota, por equívoco, contra o adiamento do diálogo. Todavia, em seguida retifica seu voto, afirmando que vota pelo fim dos debates e pelo prosseguimento da votação. Empatada a votação, o Presidente do Colegiado, de acordo com o regimento interno, desempata a votação, deliberando pelo fim dos debates. Em seguida, propõe a aprovação do Projeto de Lei Complementar perante o Colegiado: os membros Dimas Fernandes, José Martinho Wolf Ravazi Neto e Wilclem de Lázari Araújo votam pela aprovação do conteúdo do projeto de Lei Complementar. Os conselheiros Carlos Henrique, de Oliveira, Eugênio Maria Duarte e Maria Carretero Vergínio votam contra o projeto ora apresentado. O conselheiro Carlos Henrique de Oliveira, em sua declaração de voto, lamenta o comportamento dos representantes do Prefeito, muito embora esta seja uma característica dos mesmos, que representaram muito bem o exprefeito Valdomiro Lopes, incorporando na essência o que era aquele Governo, e infelizmente utilizam do mesmo atributo neste momento, lamentando ainda que os representantes não concordam com o diálogo, restando demonstrado o autoritarismo dos servidores que são contra o diálogo, revelando que felizmente este comportamento não leva a nada. Ressalta que tal atitude, de ignorar as precauções trazidas pelos conselheiros, vão utilizar um recurso que é do servidor, ou seja, que é da RIOPRETOPREV e que deve ser usado para pagamento de benefício previdenciário, e não utilizar o dinheiro que é da autarquia para pagar a dívida do município com a autarquia. Declaração de voto do Conselheiro Eugênio Maria Duarte: entra governo e sai governo, só fazem alterar a lei de amortização do déficit técnico atuarial, o que não deveria acontecer, e esse governo teve a sorte de receber o recurso, que a seu ver já é da RIOPRETOPREV, não deveria ser utilizado para pagamento dos aportes. Portanto, entende que tal projeto não deve ser enviado à Câmara. O conselheiro Celso Aparecido de Cerqueira barreiro se manifesta no sentido de que lamenta sobre duas situações: 1) o projeto da forma como está, que sequestra um dinheiro que é da RIOPRETOPREV para que a Prefeitura pague uma dívida com a RIOPRETOPREV, situação que lhe causa indignação; 2) Que o Sindicato passou 8 anos dialogando com a comunidade, servidores e a Câmara, mas sem conseguir dialogar com o Prefeito, o que tinha mudado com o Prefeito Edinho Araújo. Nesse ponto, lamenta que uma votação deste tema tenha revelado a volta dessa situação, pois acreditava na construção de uma relação diferente com a atual administração,









Empatada a votação, o presidente do colegiado, Dimas Fernandes, qualifica seu voto no sentido de aprovar o projeto de lei ora apresentado. Os conselheiros decidem postergar a análise do balancete contábil de julho/2017 e das informações sobre investimentos para a próxima reunião ordinária. Sem mais assuntos, a próxima reunião ordinária foi agendada para o dia 29/09/2017, no horário de praxe. Assim, eu, Adriano Antonio Pazianoto __________ lavro a presente ata que, par a fins de consolidação, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Dimas Fernandes

360

361

362

363

364

365

José Marinho Wolf Ravazzi Neto

Wilclem de Lazari Araujo

Carlos Henrique de Oliveira

Eugênio Maria Duarte

Maria Carretero Vergínio

Celso Aparecido de Cerqueira Barreiro